

RECONHECIMENTO DA REPUBLICA DO
PANAMA COMO PAIS OBSERVADOR NO
COMITE DE REPRESENTANTES

ALADI/CR/Acordo 77
3 de dezembro de 1987

ACORDO 77

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O disposto no artigo 35 do Tratado de Montevidéu 1980 e nos artigos doze e vinte e oito da Resolução 1 do Comitê de Representantes e o Regulamento de Observadores aprovado pelo Acordo 1 do Comitê,

ACORDA:

Aceitar a República do Panamá como país Observador no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração.
